PROCURAÇÃO

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 73.849.952/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**") sob o NIRE 29.300.036.382, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representsante dos tiulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Outorgante ("**Outorgado** e "**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), favorecidos pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" celebrado em 21 de maio de 2019 ("**Contrato**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para excutir a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato ("**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**") para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) após a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as obrigações garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

(i) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato), nos termos do Contrato;

(ii) efetuar o registro da garantia criada por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de RTD, caso a Cedente não faça;

(iii) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sacar, resgatar, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e recursos deles decorrentes, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definida no Contrato);

(iv) representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais,

estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competentel, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas;

(v) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(vi) proceder à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e recursos deles decorrentes no curso dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos do Contrato;

(vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;

(viii) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato;

(ix) ter acesso, por meio eletrônico, às informações sobre o fluxo dos recursos depositados na Conta Vinculada e acessar todas as informações referentes à Conta Vinculadas incluindo consulta a saldo e extratos, em conformidade com o Contrato;

(x) movimentar a Conta Vinculada, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato; e

(xi) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigalções Garantidas tenham sido quitadas, assinar quaisquer aditamentos, nos termos permitidos no Contrato, caso a Cedente não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para advogados ou sucessores do crédito.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil, salvo em caso de substituição ou destituição do Outorgado, hipótese em que a presente procuração será considerada, com relação aos poderes outorgados ao Outorgado, automaticamente revogada a partir da respectiva data de sua substituição ou destituição.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Salvador/BA, 21 de maio de 2019

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

Nome:

Cargo: